



PROCESSO N° CSJT-PP-8393-06.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EMP/ds/

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APOSENTADORIA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM QUE CONSIDERADO ILEGAL O ATO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO DE REVOGAR O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS JUÍZES CLASSISTAS.

1. Trata-se de pedido de providências formulado pela Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 12ª Região - AJUCLA XII objetivando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determine que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região observe a decisão do Tribunal de Contas da União, no que tange à suposta ilegalidade de supressão da parcela Adicional por Tempo de Serviço (ATS) dos proventos e aposentadorias dos juizes classistas aposentados e pensionistas.
2. Para justificar o presente pedido de providências, a requerente aduz que o Presidente do TRT da 12ª Região maneja insurgência recursal com o objetivo de retardar a determinação do Tribunal de Contas da União.
3. Ocorre que a requerente não indicou qual seria o remédio com intuito protelatório utilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para não observar o comando da decisão do Tribunal de Contas da União.
4. Por outro lado, o Tribunal de Contas da União, ao concluir que a aposentadoria configura ato administrativo complexo, sendo necessário que o ato de revogação total ou parcial seja submetido ao exame daquela Corte para aperfeiçoamento do ato, não impediu que o Tribunal



PROCESSO N° CSJT-PP-8393-06.2011.5.90.0000

Regional, examinando caso a caso, desde que observado o prazo decadencial do artigo 54, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, constate a ilegalidade do ato em que concedido determinada parcela na aposentadoria dos juízes classistas e represente à Corte de Contas.

5. Por fim, não configuraria ato procrastinatório eventual provocação do Poder Judiciário para contestar a legalidade do Adicional de por Tempo de Serviço aos juízes classistas aposentados, a teor da parte final da Súmula nº 6 do Supremo Tribunal Federal.
Pedido de providências julgado improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Pedido de Providências nº **TST-CSJT-PP-8393-06.2011.5.90.0000**, em que é Requerente **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - AJUCLA XII** e Requerido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**.

Trata-se de pedido de providências formulado pela Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho da 12ª Região - AJUCLA XII em face do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, objetivando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determine que a Corte Regional se abstenha de proceder ao desconto do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) das aposentadorias dos associados, promovendo, ainda, a incorporação da parcela nos proventos e a restituição dos valores descontados indevidamente (fls. 2/4 dos autos eletrônicos).

Junta decisão do Tribunal de Contas da União em que considerada ilícita a medida adotada pelo TRT da 12ª Região (fls. 5/19 dos autos eletrônicos).

É o relatório.



PROCESSO N° CSJT-PP-8393-06.2011.5.90.0000

V O T O

I - CONHECIMENTO.

Nos termos dos artigos 12, inciso IV, e 66 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **conheço** do presente pedido de providências.

II - MÉRITO.

Conforme relatado, a Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho da 12ª Região - AJUCLA XII formula pedido de providências em face do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, objetivando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determine que a Corte Regional se abstenha de proceder ao desconto do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) das aposentadorias dos associados, promovendo, ainda, a incorporação da parcela nos proventos e a restituição dos valores descontados indevidamente.

Sustenta que, após a edição da Instrução Normativa n° 13/1997, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região indeferiu o pedido de diferenças dos associados, assim como suprimiu o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) até então percebido nos proventos e pensões, determinando, por fim, a devolução dos valores já percebidos.

Alega que promoveu a notícia do ocorrido ao Tribunal de Contas da União, o que ocasionou o conhecimento da representação e a conclusão de ilegalidade da medida, na forma das Súmulas n° 6 do STF e 199 do TCU.

Aduz que a Corte Regional opôs embargos de declaração, devidamente rejeitados pelo Tribunal de Contas da União.

Postula que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determine que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região observe a decisão do Tribunal de Contas da União, ao argumento de que o Presidente da Corte Regional, no momento, "maneja insurgência recursal, a qual terá



PROCESSO N° CSJT-PP-8393-06.2011.5.90.0000

a finalidade de tardar os efeitos contido (sic) no acórdão da Corte de Contas, em evidente medida que somente procrastina o feito" (fl. 3).

Pois bem.

Na hipótese, a AJUCLA XII requer que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determine que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região observe a decisão do Tribunal de Contas da União, no que tange à suposta ilegalidade de supressão da parcela Adicional por Tempo de Serviço (ATS) dos proventos e das pensões dos juízes classistas aposentados e dos pensionistas, respectivamente.

Junta cópia de acórdãos do Tribunal de Contas da União em que conhecida e julgada procedente a denúncia formulada para: i) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que, nos termos da Súmula n° 6 do Supremo Tribunal Federal, os atos de anulação, parcial ou integral, de ato sujeito a registro anteriormente emitido e já julgado legal pelo Tribunal de Contas da União, expedidos no exercício do poder de auto-tutela da Administração, devidamente observado o disposto no art. 54, § 1º da Lei n° 9.784/1999, não produzem efeitos antes de serem julgados por aquela Corte; ii) determinar ao TRT que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste acórdão, adote as medidas necessárias para suspender os efeitos dos atos administrativos que modificaram os atos já julgados legais por aquela Corte, de que trata aquele processo; iii) cientificar o TRT que, no caso de constatação de ilegalidade em ato já registrado por aquela Corte após o prazo decadencial de que trata o art. 54, § 1º da Lei n° 9.784/1999, e ainda não ultrapassado o prazo de cinco anos do julgamento, represente a ilegalidade aquele Tribunal para que, nos termos do art. 260, § 2º, do RI/TCU, seja promovida revisão de ofício; iv) determinar à Sefip que elabore procedimento para encaminhamento e processamento dos atos que visem anular, parcial ou integralmente, atos já registrados por aquela Corte; v) encaminhar este processo à Comissão de Jurisprudência daquele Tribunal para revisão da Súmula 199 do TCU; vi) encaminhar cópia daquela deliberação ao denunciante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e vii) levantar a chancela de sigilo aposta naqueles autos.



PROCESSO N° CSJT-PP-8393-06.2011.5.90.0000

Para justificar o presente pedido de providências, a Requerente aduz que o Presidente do TRT da 12ª Região maneja insurgência recursal com o objetivo de retardar a determinação do Tribunal de Contas da União.

Ocorre que a Requerente não indicou qual seria o remédio com intuito protelatório utilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para não observar o comando da decisão do Tribunal de Contas da União.

Por outro lado, o Tribunal de Contas da União, ao concluir que a aposentadoria configura ato administrativo complexo, sendo necessário que o ato de revogação total ou parcial seja submetido ao exame daquela Corte para aperfeiçoamento do ato, não impediu que o Tribunal Regional, examinando caso a caso, desde que observado o prazo decadencial do artigo 54, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, constate a ilegalidade do ato em que concedido determinada parcela na aposentadoria dos juízes classistas e represente à Corte de Contas.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 6 do STF, "a revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário" (sem anotações no original).

Assim, não configuraria ato procrastinatório eventual provocação do Poder Judiciário para contestar a legalidade do Adicional por Tempo de Serviço aos juízes classistas aposentados.

Ante o exposto, **julgo improcedente** do pedido de providências.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, julgar improcedente o pedido de providências.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.



PROCESSO N° CSJT-PP-8393-06.2011.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

EMMANOEL PEREIRA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 8393-06.2011.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 08/03/2012, **sendo considerado publicado em 09/03/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 09 de Março de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário